



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 318

Dispõe sobre a disponibilização do uso de aparelhos telefônicos celulares aos Vereadores e Servidores do legislativo para o exercício de suas funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder a aquisição de serviço de telefonia celular através de contratação de empresa especializada em telefonia móvel celular, do tipo individual ou corporativo, disponibilizando seu uso, além da Secretária e Motorista de gabinete, aos Vereadores, bem como, aos Assessores na proporção de 01 (um) para cada Vereador, na forma estabelecida pela presente Resolução, exclusivamente para o exercício de suas funções.

Artigo 2º - Os possuidores dos aparelhos de telefonia móvel de que trata a presente Resolução, subscreverão termo de responsabilidade pelo qual assumirá a guarda e manutenção do citado bem móvel, prometendo devolvê-lo assim que instado a tal, por ato administrativo justificado.

Artigo 3º - Fica vedado aos possuidores, sejam Servidores ou Vereadores deste Legislativo, repassar o uso do aparelho telefônico a que se refere o artigo 1º a terceiros, por destinar-se ao seu uso exclusivo.

Artigo 4º - É fixado como limite máximo para a contratação do serviço de que trata esta Resolução, a serem despendidos pelo Legislativo, o teto ou plano de até 10.000 (dez mil) minutos.

Parágrafo único – Compete à Mesa Diretora da Câmara disciplinar o uso do serviço contratado.

Artigo 5º. - Ocorrendo a hipótese de os encargos mensais estipulados superarem o limite indicado no artigo 4º. desta Resolução, o valor que sobejar será debitado dos subsídios do possuidor, razão porque, desde já, autoriza o procedimento para reembolso respectivo.

Artigo 6º. – O Vereador não reeleito deverá proceder a devolução do aparelho móvel que estiver de posse, bem como, de seu Assessor, até o final do último ano de seu mandato eletivo em data a ser disciplinada através de ato competente da mesa Diretora da Câmara.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 318 – Fls. 02

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 304, de 21 de Fevereiro de 2007 e 309, de 05 de Junho de 2007.

Sala Vereador André Zilioli, 14 de abril de 2009.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente

ESPANA PERRINÓ HURTADO ZIVIANI
1ª Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria